INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023
CONTRATO Nº IN 003/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES - PI E A EMPRESA M. F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES – PI,** pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Jonas Escorcio, n° 33, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.554.455/0001-35, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RAIMUNDO NONATO LIMA PERCY JÚNIOR**, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **M. F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.195.368/0001-76, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 1353, bairro Vermelha, Teresina-PI, neste ato representado pelo Sr. Francisco Italo Cardoso Soares Furtado, CPF nº 876.372.863-04 doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA O ENSINO INFANTIL, PARA ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE BURITI DOS LOPES - PI.

Parágrafo Único
As despesas de fornecimento de livros didáticos correrão por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O **CONTRATADO** receberá pelo fornecimento dos produtos a quantia total de **R$ 232.100,00 (Duzentos e Trinta e Dois mil e Cem reais)** conforme especificações abaixo:

ITEM	TÍTULO	UND	QUANT	VALOR	TOTAL
1	CONJUNTO TRILHAS SE ED. INFANTIL 2 ANOS BNCC	UND	148	R$ 550,00	R$ 81.400,00
2	CONJUNTO TRILHAS SE ED. INFANTIL 3 ANOS BNCC	UND	274	R$ 550,00	R$ 150.700,00
VALOR TOTAL: R$ 232.100,00 (Duzentos e Trinta e Dois mil e Cem reais)					

1. DO REAJUSTE

O preço será fixo, salvo se ocorrer alterações de relevância no mercado, de maneira que ficará impossível o fornecimento sem prejuízo excessivo a contratada.

2. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

O pagamento será efetuado em **parcela única ou de acordo com seu fornecimento**, ficando a critério da Administração, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, em 02 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da ordem de serviço.
Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do serviço pelo gestor dos comprovantes de regularidade federal, estadual, municipal e demais pertinentes a contratação.

3.DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado a carta-contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto o art. 69 da Lei nº 8.666/93.

4.RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada abaixo:

Prefeitura
Unidade orçamentária : sec de educação
Dotação orçamentária: 12.361.0008.2202.0000
Fonte de grupo: 500 tesouro
Fonte STN: 1.500 recurso próprio
Elemento : 339030

FUNDEB
Unidade orçamentária: FUNDEB
Dotação orçamentária: 12.361.0008.2203.0000
Fonte de grupo: 540 fundeb
Fonte do STN: 1.540 fundeb
Elemento: 339030

Unidade orçamentária: FUNDEB
Dotação orçamentária: 12.365.0008.2263.0000
Fonte de grupo: 542 VAAT
Fonte do STN: 1.542 VAAT
Elemento: 339030

5.ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

6.FISCALIZAÇÃO

Caberá à Secretaria Demandante promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

9. PENALIDADES

O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:

I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta- contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e

II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta- contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda a CONTRATANTE, a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.

10. RESCISÃO

A rescisão contratual será motivada, nos termos do que dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11. VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Buriti dos Lopes-PI, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim, na conformidade da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a V.Sª a presente carta-contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Buriti dos Lopes - PI, 17 de fevereiro de 2023.

Raimundo Nonato Lima Percy Júnior	**Francisco Italo Cardoso Soares Furtado**
PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES	**M. F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA**